



PREFEITURA MUNICIPAL
**SERRA DOS
AIMORÉS**
Serra mais feliz

Publicado em 19/03/2026

Retirado em 11

Djalma Santos Rodrigues
Djalma Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete

19/3/2026

LEI MUNICIPAL Nº. 1.123/2026, 19 de março de 2026

“Dispõe sobre autorização para aquisição e doação de peixes na Semana Santa às famílias carentes de Serra dos Aimorés e dá outras providências”.

O Povo do Município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais APROVA, e o Prefeito do Município SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a adquirir e promover a distribuição gratuita de peixes às famílias de baixa renda residentes no município de Serra dos Aimorés, durante o período da Semana Santa.

Art. 2º - Terão direito a benesse desta lei todas as famílias previamente cadastradas Cadastro Único da Municipalidade junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e que se encaixe em algum dos programas sociais abaixo:

I – Beneficiários do Programa de Transferência de Renda – Bolsa Família;

II – Beneficiários do Programa do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

Art. 3º - Cada família cadastrada e devidamente enquadrada nas condições do artigo 2º desta Lei receberá até 02 (dois) quilos de peixe.

Parágrafo Único - Em relação ao quantitativo dos peixes doados, fica estipulado o limite máximo de 1.500 (mil e quinhentas) famílias beneficiadas, observando os requisitos consignados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos peixes que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá fazer parcerias com outros órgãos da estrutura administrativa de Município para atendimento ao aqui proposto, objetivando o bom cumprimento das finalidades da presente Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá elaborar e divulgar amplamente o calendário e o local de distribuição dos peixes, com a devida antecedência, para que as famílias possam se organizar e garantir seu direito à distribuição.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão levadas a débito em rubricas próprias constantes do orçamento vigente, autorizada suplementação se necessária.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei vigora até 31 de dezembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpram-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de março de 2026.

ED WANDER

PINTO:83400214604

ED WANDER PINTO,
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ED

WANDER PINTO:83400214604

Dados: 2026.03.19 10:41:30

03'00'